



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP  
PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748  
e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) [diretoria@miracatu.sp.leg.br](mailto:diretoria@miracatu.sp.leg.br)  
[secretaria@miracatu.sp.leg.br](mailto:secretaria@miracatu.sp.leg.br) [legislativo@miracatu.sp.leg.br](mailto:legislativo@miracatu.sp.leg.br)

**2ª ATA**

**Apreciação de Recursos e Impugnações**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/15

PROCESSO Nº 39/15

**OBJETO: Contratação de serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portaria para a Câmara Municipal de Miracatu/SP.**

Aos **três dias** do mês de **dezembro**, do ano de **2015**, às **15:00h**, na sala de reuniões, da Câmara Municipal de Miracatu, sito à Avenida Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação – Miracatu/SP, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pelo Ato do Presidente nº 07/15, composta pelos seguintes servidores: Viviane Vidal de Campos - Presidente; Lucimara Ferreira Marcondes - membro e Amanda Garcia e Souza Oliveira - membro para deliberação sobre os Recursos e respectivas Impugnações, apresentados pelos licitantes: **THOR PRESTADORA DE SERVIÇO E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 16.905.404/0001-64 e **RODRIGO ANTUN RODRIGUES - ME**, CNPJ nº 17.985.878/0001-26. As licitantes supracitadas apresentaram, cada qual o seu recurso e, impugnam o recurso da outra. Os processos contendo os recursos e as impugnações foram encaminhados à Procuradoria Jurídica da Casa, que manifestou-se, opinando pelo deferimento do Recurso apresentado pela licitante Rodrigo Antun Rodrigues - ME e, pelo indeferimento do Recurso apresentado pela licitante Thor Prestadora de Serviço e Segurança Ltda. Em face da manifestação pelo órgão técnico deste Legislativo, bem como, da análise do conteúdo de ambos os recursos e impugnações, esta Comissão decide:

- manter a inabilitação da licitante **THOR PRESTADORA DE SERVIÇO E SEGURANÇA LTDA**, pelas mesmas razões da inabilitação ocorrida na sessão de abertura dos envelopes de Habilitação, realizada em 12/11/15, uma vez que os argumentos apresentados em seu recurso não subsistem.
- exercer seu juízo de retratação procedendo a habilitação da licitante **RODRIGO ANTUN RODRIGUES - ME**, pois constatou-se que o recurso apresentado traz clareza quanto ao Balanço Patrimonial; o cadastro da atividade no CNPJ não impede a participação no Certame, visto que a licitante apresentou Atestado de Capacidade Técnica pela execução do mesmo serviço, com data atualizada e, em vigor. Nada mais havendo a ser tratado, a sr<sup>a</sup>. Presidente, encerrou a sessão, às 16H:00min, para as providências necessárias, conforme art. 109 §4º da Lei Federal nº 8.666/93, cuja ata segue assinada pelas membros da Comissão.

**Comissão de Licitação:**

  
**Viviane Vidal de Campos - Presidente**

  
**Lucimara Ferreira Marcondes - Membro**

  
**Amanda Garcia e Souza Oliveira - Membro**